



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 31 – AGOSTO / 2025 – 11/08/2025 A 17/08/2025

ÁREA FEDERAL

ITR - RECEITA FEDERAL DISPONIBILIZA SISTEMA ONLINE PARA ENTREGA DA DITR 2025

A Receita Federal inicia em 11 de agosto o prazo para a entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) 2025, que se estende até 30 de setembro.

A principal novidade deste ano é a disponibilização do serviço digital “Minhas Declarações do ITR”, acessível na aba Imóveis do Portal de Serviços da Receita Federal. A nova solução substitui a necessidade de downloads anuais, permitindo o preenchimento direto no ambiente online, com recursos como:

- Recuperação automática de dados cadastrais;
- Agrupamento de declarações de imóveis do mesmo contribuinte;
- Acesso por computador ou dispositivo móvel;
- Preenchimento multi-exercício em um único ambiente.

Quem deve declarar

Estão obrigados a apresentar a DITR:

- Pessoas físicas ou jurídicas (exceto imunes ou isentas) que detenham, a qualquer título, imóvel rural;
- Quem perdeu a posse ou a propriedade do imóvel rural entre 1º de janeiro e a data de entrega da declaração.

Pagamento do imposto

- O imposto pode ser parcelado em até 4 quotas mensais e sucessivas, com valor mínimo de R\$ 50,00 por quota;
- Valores inferiores a R\$ 100,00 devem ser pagos em quota única;
- O pagamento pode ser feito por transferência bancária, Darf ou Pix com QR Code gerado no sistema;
- A primeira quota (ou quota única) vence em 30 de setembro;
- O contribuinte pode antecipar ou ampliar o número de quotas mediante retificação da DITR, desde que antes do vencimento da primeira parcela.

O envio também poderá ser feito pelo Programa Gerador da Declaração do ITR 2025, disponível no site da Receita Federal.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO RETIDO INDEVIDAMENTE SOBRE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECIBO POR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

A **Solução de Consulta COSIT nº 134/2025** esclareceu que considerando que é indevida a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em pagamento de honorários de sucumbência a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, o pedido de sua restituição deve ser feito por meio do Pedido de Restituição ou de Ressarcimento constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.



APROVADA TABELA PROGRESSIVA MENSAL A SER UTILIZADA A PARTIR DE MAIO DE 2025

A **Lei nº 15.191/2025** aprovou a seguinte tabela progressiva mensal a ser utilizada, a partir do mês de maio de 2025, no cálculo do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos a pessoas físicas:

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

Observa-se, entretanto, que o valor da dedução mensal por dependente não foi alterado, permanecendo em **R\$ 189,59**.

Por outro lado, em decorrência da elevação do valor da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, a partir do mês de maio de 2025, o valor do desconto simplificado mensal passa a ser de R\$ 607,20 (R\$ 2.428,80 x 25%), lembrando-se que esse desconto pode ser utilizado, caso seja mais benéfico ao contribuinte, sendo dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Por fim, a citada lei revogou a Medida Provisória nº 1.294/2025, que dispunha sobre o mesmo assunto.

ESCLARECIDO SOBRE A INCIDÊNCIA DE IPI NA MONTAGEM DE ÓCULOS DIRETAMENTE A USUÁRIO FINAL

Por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 138/2025**, foi esclarecido sobre os aspectos de industrialização relativamente a produção de óculos de grau, mediante receita, destinado ao usuário final. Tal operação, não configura como fato gerador do IPI, seguindo os seguintes apontamentos:

"Não se considera industrialização a montagem de óculos, mediante receita médica, ainda que as lentes neles utilizadas tenham sido personalizadas e finalizadas, em laboratório óptico localizado no próprio estabelecimento em que ocorre a montagem dos óculos, mediante operação que consiste na aplicação de grau em lentes oftálmicas, a partir de um bloco de lentes, e o seu polimento. Na saída desses óculos, do estabelecimento que os montou, mediante receita médica, fixando as referidas lentes em uma armação, não ocorre fato gerador de IPI e, conseqüentemente, não haverá incidência desse imposto. Dessarte, na operação em que dá saída a esses óculos, o estabelecimento não se enquadra como industrial, para fins da legislação do IPI.

O fato de uma atividade configurar industrialização, estando, portanto, sujeita à incidência do IPI, é inteiramente independente da eventualidade de essa mesma atividade caracterizar prestação de serviço para efeito da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos municípios. A incidência do IPI não exclui a do ISSQN. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil não tem competência para se manifestar acerca da sujeição, ou não, de determinada operação a algum tributo dos municípios ou do Distrito Federal."

ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA NOVA VERSÃO DE NOTAS TÉCNICAS DO CT-e, BP-e, NF3-e E NFCOM

O Portal Nacional dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) publicou a versão 1.08, das Notas Técnicas 2025.001, que se refere ao leiaute do CT-e, do BP-e, da NF3-e, da NFCom para promover ajustes em campo de preenchimento sobre valor do IBS e correções em regras de validação.

Assim, vejamos quais são as alterações que a nova versão 1.08 está promovendo, sendo:

- a) alteração da regra de validação 004a (rejeição 388) quanto ao Código de Classificação Tributária (cClassTrib) aplicado ao modelo de DF-e, ao invés do Código de Situação Tributária (CST);
- b) correção da posição do campo vIBS no leiaute para 26a, sendo que antes era 25a; e
- c) correção para indicar a obrigatoriedade das regras de validação 038 e 044, relativas as rejeições 386 e 387, que tratam da inclusão de campo específico indicador do valor do IBS Estadual e Municipal no leiaute. Antes, a previsão para implementação dessas regras era futura.

As datas de implementação dos ajustes e correções permanecem as mesmas, sendo:

Ambiente de testes	28.07.2025
Ambiente de produção	06.10.2025
Aplicação efetiva das regras de validação	05.01.2026

PUBLICADA NOVA VERSÃO DE NOTAS TÉCNICAS DO CT-e, BP-e, NF3-e E NFCOM

O Portal Nacional dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) publicou a versão 1.08a, das Notas Técnicas 2025.001, que se refere ao leiaute do CT-e, do BP-e, da NF3-e, da NFCom. A nova versão 1.08a apenas ajusta a redação da regra de validação 365, referente ao total geral do DF-e, sem impactos na prática.

Assim, continua a orientação de que o campo do total geral do DF-e deverá ser a soma do total da prestação + IBS + CBS, para todos os modelos de documentos fiscais, conforme segue:

- a) CT-e: $vTotDFe = vPrest/vTPrest + gIBSCBS/vIBS + gCBS/vCBS$;
- b) BP-e: $vTotDFe = infValorBP/vBP + gIBSCBS/vIBS + gCBS/vCBS$;
- c) BP-e TM: $vTotDFe = total/vBP + IBSCBSTot/gIBS/vIBS + IBSCBSTot/gCBS/vCBS$;
- d) NF3e: $vTotDFe = total/vNF + IBSCBSTot/gIBS/vIBS + IBSCBSTot/gCBS/vCBS$; e
- e) NFCom: $vTotDFe = total/vNF + IBSCBSTot/gIBS/vIBS + IBSCBSTot/gCBS/vCBS$.

As datas de implementação dos ajustes permanecem as mesmas, sendo:

Ambiente de testes	28.07.2025
Ambiente de produção	06.10.2025
Aplicação efetiva das regras de validação	05.01.2026



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

RECEITA FEDERAL DO BRASIL ESCLARECE SOBRE A VEDAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COM CRÉDITOS DE TERCEIROS

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 135/2025** que é vedada a compensação de créditos relativos às contribuições previdenciárias a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.457/2007, que sejam de terceiros (*), independentemente de a compensação pretendida se dar com fulcro no art. 89 da Lei nº 8.212/1991 (arts. 84 a 89 da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021) ou no art. 74 da Lei nº 9.430/1996, combinado com o art. 26-A da Lei nº 11.457/2007.

(*) Nota: Conforme relatório da Solução de Consulta RFB citada nessa notícia, créditos de terceiros corresponde a créditos relativos a contribuições previdenciárias, **oriundos de ação judicial de terceiros**, para serem compensados com débitos dos contribuintes. Logo, não se refere a créditos de outras entidades e fundos, conhecidos popularmente como "terceiros".

PLANO BRASIL SOBERANO VINCULA O FINANCIAMENTO PARA AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS IMPACTADAS A MANUTENÇÃO OU AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGOS

Foi publicada a **Medida Provisória nº 1.309/2025**, a qual dispõe sobre:

- a) a instituição, no âmbito do Poder Executivo federal, do Plano Brasil Soberano e do Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América;
- b) ações de apoio a atividades e empresas exportadoras brasileiras;
- c) ações relativas ao Seguro de Crédito à Exportação - SCE e ao Fundo de Garantia à Exportação - FGE;
- d) regras para o fundo dedicado a garantir operações de comércio exterior de que trata o art. 27 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012;
- e) o estabelecimento da modalidade do Programa Emergencial de Acesso a Crédito denominada Peac-FGI Solidário;
- f) a prorrogação excepcional dos prazos de suspensão de tributos em regime especial dedrawback;
- g) medidas excepcionais para a aquisição, pela administração pública, de gêneros alimentícios que deixaram de ser exportados por produtores ou pessoas jurídicas exportadoras em virtude da imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América; e
- h) a alteração da Lei nº 6.704/1979, da Lei nº 9.818/1999, da Lei nº 11.281/ 2006, da Lei nº 12.712/2012, da Lei nº 13.999/2020, e da Lei nº 14.042/2020.

Dentre as citadas disposições, tem-se a previsão de que Ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá dispor sobre condições e critérios para a concessão de prioridade no processo de restituição e ressarcimento de créditos tributários e para o diferimento do prazo de vencimento de tributos federais e prestações relacionadas à dívida ativa da União, em virtude de impacto econômico decorrente da imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.

No tocante as alterações da Lei nº 9.818/1999, foi incluso o art. 5º-A, o qual autorizou a utilização do superávit financeiro do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), apurado em 31 de dezembro de 2024, inclusive do principal, limitada ao montante de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento a pessoas físicas e jurídicas de direito privado exportadoras de bens e serviços, bem como seus fornecedores,



especialmente os impactados pelas imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.

E, no caso de pessoas físicas e jurídicas que tomarem recursos das referidas linhas de financiamento, o contrato de financiamento firmado com a instituição financeira deverá prever cláusula de compromisso de manutenção ou ampliação do número de empregos, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Ressalte-se que os casos em que se identifique a inviabilidade de celebração do compromisso de manutenção ou ampliação do número de empregos, alternativamente poderão ser previstos outros compromissos adequados ao caso concreto, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Por fim, o não cumprimento dos mencionados compromissos implicará, nos termos estabelecidos em ato do Ministério da Fazenda, a perda do benefício da taxa de juros prevista para a linha de financiamento.

A Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

INSTITUÍDA A CÂMARA NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO DO EMPREGO

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a **Portaria MTE nº 1.381/2025** que cria a Câmara Nacional de Acompanhamento do Emprego, cuja finalidade é monitorar, analisar, fiscalizar e **propor ações voltadas à preservação e manutenção dos postos de trabalho**, objetivando mitigar os efeitos das tarifas impostas pelo Governo dos Estados Unidos sobre o setor produtivo brasileiro.

Entre as competências da Câmara encontram-se:

a) acompanhar diagnósticos, estudos e informações relativas ao nível de emprego nas empresas e subsetores diretamente afetados pelas tarifas impostas, bem como, sempre que possível, ampliar a análise para identificar impactos indiretos sobre a geração e manutenção de empregos em empresas pertencentes às respectivas cadeias produtivas;

b) monitorar obrigações, benefícios e demais repercussões nas folhas de pagamento das empresas e dos trabalhadores, decorrentes de pactos celebrados para preservação de empregos e mitigação dos efeitos das tarifas impostas pelo Governo dos EUA;

c) **promover a negociação coletiva e o sistema de mediação de conflitos, com vistas à manutenção do emprego, nos casos de aplicação do disposto no art. 476-A da CLT, no art. 2º-A da Lei nº 7.998/1990, que envolvam recursos do seguro-desemprego motivados por situação emergencial, tais como:**

1. lay-off;

2. suspensão temporária do contrato de trabalho;

3. concessão de férias coletivas e

4. flexibilização de banco de horas;

d) fiscalizar, por meio das ações da Inspeção do Trabalho, o cumprimento das obrigações pactuadas e a manutenção dos empregos nas empresas diretamente afetadas, conforme previsto na legislação aplicável;

e) utilizar a capilaridade das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego para articular trabalhadores e empregadores, por meio de mesas de negociação, a fim de identificar e tratar das necessidades locais das empresas direta e indiretamente atingidas pelas tarifas; e



f) acompanhar a concessão e o pagamento de benefícios trabalhistas pagos aos empregados das empresas diretamente afetadas, garantindo a observância da legislação aplicável, incluindo prazos aquisitivos e demais requisitos previstos no art. 476-A da CLT e no art. 2º-A da Lei nº 7.998/1990.

DISCIPLINADAS QUESTÕES REFERENTES AO SALÁRIO-MATERNIDADE, APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA E AUXÍLIO-RECLUSÃO

Por meio da **Portaria DIRBEN/INSS nº 1.301/2025**, foram alteradas/incluídas disposições da Portaria Dirben/INSS nº 991/2022, dentre as quais destacamos a seguir.

SALÁRIO-MATERNIDADE INDEPENDENTE DE CARÊNCIA

(Portaria Dirben/INSS nº 991/2022, arts. 428 e 464-A a 464-C)

Foi ratificado (previsto expressamente) que para requerimentos efetuados a partir de 05.04.2024, data da publicação da decisão de julgamento da ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.110, que declarou a inconstitucionalidade do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.213/1991 (*), bem como aos requerimentos pendentes de análise até essa data, não é exigida carência a qualquer segurado para a concessão do salário-maternidade, independentemente da data do fato gerador.

(*) Este dispositivo exigia carência de 10 contribuições mensais para as seguradas especial, contribuinte individual e facultativa terem direito ao salário-maternidade.

APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA - TRABALHADORES RURAIS/URBANOS

(Portaria Dirben/INSS nº 991/2022, arts. 330-A a 330-D)

Foram disciplinados os requisitos da aposentadoria por idade híbrida (art. 48, § 3º, da Lei nº 8.213/1991) dos trabalhadores:

- a) que tenham preenchido os requisitos até 13.11.2019 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2029 - reforma previdenciária);
- b) que não tiverem cumprido os requisitos até 13.11.2019;
- c) para benefícios com data de entrada do requerimento (DER) a partir de 10.07.2025 (data de publicação da Instrução Normativa INSS nº 188/2025);
- d) para benefícios com DER entre 23.06.2008 (data de vigência da Lei nº 11.718/2008) a 09.07.2025 (véspera da publicação da Instrução Normativa INSS nº 188/2025).

AUXÍLIO-RECLUSÃO - MENORES DE 16 A 18 ANOS - REQUISITOS

(Portaria Dirben/INSS nº 991/2022, arts. 522 e 523)

O menor de 16 a 18 anos de idade que se encontre internado em estabelecimento educacional ou congênere, sob custódia do Juizado da Infância e da Juventude é equiparado à condição de recolhido à prisão para fins de direito ao auxílio-reclusão.

Foi definido que para a comprovação dessa situação deve ser apresentada certidão judicial que ateste:

- a) a internação em estabelecimento educacional ou congênere sob custódia do Juizado da Infância e da Juventude;



b) o cumprimento de medida de segurança de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento indicado pela autoridade judicial competente; ou

c) o cumprimento de medida de segurança de desinternação progressiva ou de tratamento ambulatorial e que ateste também a existência ou não de impedimento do segurado exercer atividade remunerada externa do estabelecimento penal, observado que os dependentes do instituidor nas citadas condições, cuja certidão judicial indique o cumprimento da medida de segurança sem impedimento do segurado exercer atividade remunerada externa ao estabelecimento penal, farão jus ao auxílio-reclusão, cumpridos os demais requisitos legais, desde que o fato gerador do benefício seja anterior a 18.01.2019 data de publicação da Medida Provisória nº 871/2019, ainda que a desinternação progressiva ou o tratamento ambulatorial inicie em data posterior.

Para esse efeito, foi acrescentado que entende-se por:

medida de segurança	a sanção penal aplicada aos inimputáveis e aos semi-imputáveis;
medida de segurança detentiva	aquela que se restringe à internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento indicado pela autoridade judicial competente;
medida de segurança restritiva	aquela que se restringe a tratamento ambulatorial;
desinternação progressiva	a transição da medida de segurança detentiva de internação para a medida de segurança restritiva de tratamento ambulatorial



CORRETORA DE SEGUROS

SEM SEGURO, A CONTA DOS DESASTRES SEMPRE VAI PARA O GOVERNO

Afirmação do presidente da CNseg, Dyogo Oliveira, feita durante evento na ABDIB, trata da falta de cobertura securitária da infraestrutura brasileira

Ao centro, Dyogo Oliveira e Roberto Guimarães, Diretor de Planejamento e Economia da ABDIB

“O Brasil tem um gap absurdo de proteção de seguro.” Foi com essa afirmação que o presidente da Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), Dyogo Oliveira, abriu sua participação no seminário “Diálogos da Infraestrutura: O Novo Seguro Garantia com Cláusula de Retomada”, realizado dia 14 de agosto, em São Paulo, pela Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB). Em sua fala, ele alertou para três grandes gargalos que limitam o desenvolvimento do país: a baixa cobertura securitária, a insuficiência de investimentos em infraestrutura e a restrição de recursos públicos.

Segundo Oliveira, apenas cerca de 15% das residências brasileiras possuem seguro, percentual muito inferior ao de países como a França, onde a taxa chega a 97%. Na infraestrutura, o cenário também é preocupante: o investimento gira em torno de 2% do PIB, menos da metade do necessário, e o valor anual de depreciação das estruturas supera o montante investido. “Isso impede que sejamos competitivos com países altamente eficientes, que contam com infraestrutura muito melhor”, ressaltou.

Ele destacou ainda que a cobertura securitária da infraestrutura nacional é “praticamente zero”. Como exemplo, citou a hipótese de um aeroporto ser alagado por uma enchente, como ocorreu no Rio Grande do Sul, em 2024: “a obrigação do concessionário é zero e, sem seguro, essa conta vai toda para o governo”. Para ele, o seguro é elemento central para destravar investimentos, aumentar a eficiência e proteger o patrimônio público e privado.

O presidente da CNseg também lembrou que o país dispõe de um sistema financeiro robusto, com capacidade de crédito interno, e que o setor de seguros conta com R\$ 2 trilhões em reservas, que poderiam ser direcionados para viabilizar projetos. No entanto, a falta de viabilidade econômica e de alocação adequada de riscos impede avanços. “O PIB per capita do Brasil em 2024, descontada a inflação, foi o mesmo de 2013. Em dólar, caiu 30% no período. Precisamos reconstruir o tecido econômico-financeiro capaz de fazer o país crescer”, concluiu. Para Oliveira, encontros como o promovido pela ABDIB são essenciais para “trazer os elementos certos para a equação e buscar o encaixe entre as peças”, criando soluções para atacar os gargalos estruturais do Brasil.

Fonte: CQCS

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

20.08.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

